

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 56.

Do Processo n.º 2006-0.074.819-3 em 27/07/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo n.º : 2006-0.074.819-3
Interessado : HEALTHINES PARTICIPAÇÕES LTDA.
Local : Rua Nossa Senhora do bom Carmo, 176
Assunto : Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

A CTLU em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/276/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/034/CAIEPS/2006 às folhas 53 e 54, conforme dispõe o artigo 158 da Lei n.º 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação da edificação destinada a supermercado, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento até 0,60;
- 2) taxa de ocupação máxima: 0,60;
- 3) gabarito máximo da edificação: 13,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima: 0,15, devendo a área resultante ser obrigatoriamente ajardinada e não poderá ser alterada;
- 5) recuos de frente mínimos:
Av. Nossa Senhora do Bom Conselho: 10,00m;
Av. Carlos Caldeira Filho: 19,00m;
- 6) recuos laterais mínimos: 3,00m;
- 7) número mínimo de vagas para autos: 256, excluídas desse número as vagas para motos, táxis e veículos de pessoas com necessidades especiais;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA


Folha de Informação n.º 54

Do Processo n.º 2006-0.074.819-3 em 27/07/06 (a)

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 09 (nove);
- 9) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei n.º 13.885/04;
- 10) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da lei n.º 13.885/04, para o uso nR2 – comércio especializado;
- 11) apresente Certidão de Diretrizes da SMT;
- 12) apresente aprovação do órgão competente para o corte de árvores, preliminarmente ao início das obras;
- 13) apresente documentos que esclareçam o tipo de depósito anteriormente existente, para atendimento ao disposto no artigo 201 da Lei n.º 13.885/04;
- 14) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis n.ºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.

27.Julho.2006


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

